



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 315/2020

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Educação

UNIDADE: Diretoria de Ensino de Araçatuba

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de cópia de documentos da referida Diretoria. Sigilo legal. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 315/2020

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Diretoria de Ensino de Araçatuba, número SIC em epígrafe, para acesso a cópia de documentos da referida Diretoria.
2. Em resposta e recurso, o órgão informou que os documentos faziam parte de processo administrativo disciplinar e o representante legal tinha acessado os documentos. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Em análise do caso concreto, foi necessário solicitar maiores explicações ao órgão sobre a possibilidade de entrega dos documentos desmembrados. No entanto, o órgão reiterou que os documentos eram parte de processo administrativo disciplinar e estavam conclusos na chefia de gabinete, podendo o advogado, no canal e com procedimentos corretos, ter acesso às informações.
4. Assim, no caso em apreço, a solicitação não pode ser atendida por meio do SIC, de acordo com o artigo 64 da Lei estadual nº 10.177/1998 e art. 22 da Lei nº 12.527/2011.
5. Ainda, oportuno lembrar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento consolidado desta Ouvidoria Geral, igualmente esposado no plano federal pela Controladoria Geral da União: "A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma

Classif. documental

006.03.02.001



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

- legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental." (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.)."
6. À vista do exposto, tendo o ente atendido adequadamente ao pedido de informações, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º c/c artigo 22 da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
 7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 19 de novembro de 2020.

Vera Wolff Bava
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado